



PARECER TÉCNICO
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 083/2025-GOINFRA, Contratação nº 115419 e Processo SEI nº 202500005022266, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto, sem inversão de fases; cujo objeto é a **Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Niquelândia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas.**

Após análise da proposta comercial pela Equipe Técnica, constatamos que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital (230376) e no Termo de Referência (229780), conforme detalhado a seguir:

CONCORRÊNCIA:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 83/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Niquelândia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas
EMPRESA VENCEDORA:	HA INCORPORADORA E CONSTRUTORA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 244347
PROCESSO SISLOG	115519
VALOR GLOBAL	2.011.394,19
VALOR MÉDIO OFERTADO	1.443.979,89
DESCONTO (DESÁGIO)	28,21%

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.1	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicações insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, deforma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	NÃO CONFORME	Conforme item IX-A da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA: - Caso sejam identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta. Solicitamos apresentação das composições dos equipamentos em arquivo editável para verificação e comparação dos valores com o orçamento referencial e Portaria nº 121/2025. Conforme item XIV da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, no se se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível. Foi constatado que a licitante alterou valores relacionados a produção de equipe, contrariando o item XIV da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, no qual dispõe que qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível. Diante do exposto, solicitamos que a licitante, com embasamento técnico e econômico, apresente a justificativa para o aumento da capacidade produtiva em relação à capacidade prevista no orçamento referencial. Solicitamos também a apresentação da planilha linear com o devido truncamento em duas casas decimais. Verificamos que o BDI apresentado possui valores inferiores aos quartis mínimos estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que define parâmetros de referência para análise da exequibilidade de propostas, especialmente quanto à adequada cobertura de despesas administrativas, lucro e risco. Diante do exposto, solicitamos que a licitante apresente justificativas plausíveis, claras e detalhadas quanto à composição do BDI, acompanhadas de memória de cálculo que demonstre a viabilidade econômica e financeira da proposta.
12.7.2	Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	CONFORME	Até o presente momento não foram identificados indícios de inexequibilidade para os insumos críticos.
12.7.3	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	NÃO CONFORME	Informamos que a licitante apresentou cotação para os materiais betuminosos. Conforme item XII e XIII da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA: - As cotações apresentadas somente serão aceitas mediante assinatura eletrônica do fornecedor. Solicitamos então que todas as cotações comerciais sejam assinadas, bem como devem constar o endereço completo do fornecedor e CNPJ.
12.7.4	As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	NÃO CONFORME	Verificamos que o BDI apresentado possui valores inferiores aos quartis mínimos estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que define parâmetros de referência para análise da exequibilidade de propostas, especialmente quanto à adequada cobertura de despesas administrativas, lucro e risco. A adoção de BDI abaixo dos limites referenciais, sem justificativas técnicas robustas, configura indício de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando que tal redução pode comprometer a capacidade da contratada de suportar os custos indiretos e a margem mínima de remuneração necessária para a execução contratual. Diante do exposto, solicitamos que a licitante apresente justificativas plausíveis, claras e detalhadas quanto à composição do BDI, acompanhadas de memória de cálculo que demonstre a viabilidade econômica e financeira da proposta.

Retornem os autos à LC-GE LIC para abertura de 1ª diligência quanto a análise da proposta comercial.
Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SANTOS SILVA, Gerente, em 25/08/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78753934 e o código CRC 63B74CAA.



Referência: Processo nº 20250000502266

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 78753934